

# Medida Provisória 910/2019: solução ou problema para a regularização fundiária?

**Prof. Dr. Girolamo Domenico Treccani**

**Mestre em Direito Agrário (ICJ-UFPA)**

**Doutor em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (NAEA-UFPA)**

**Pós doutorado pela Università degli Studi di Trento (Itália) e UFG (GO-Brasil)**

# **Considerações Preliminares**

## Qual a situação fundiária da Amazônia (Brasil)?

Para podermos planejar a política pública de regularização fundiária **precisa inicialmente identificar a quem pertencem as terras**, quais são públicas (federais, estaduais e municipais) e quantos hectares já foram destinados.

Até 16/10/2015, quase 30 anos depois da revogação do Decreto Lei 1.164/1971, o governo federal e os órgãos de terras estaduais não sabiam exatamente onde se localizam suas terras, como reconhecia a “**Carta de Palmas**”:

“3 - Buscar meios para que **no prazo de dez anos** todas as glebas públicas estaduais e federais **estejam com seus perímetros georreferenciados e certificados**, expediente necessário para o conhecimento e gestão desse bem público”.

Considerando que nos últimos anos nada disso foi realizado, as dúvidas e os conflitos relativos à localização das terras estaduais e federais permanecem.



# Situação Fundiária do Pará (Amazônia? Brasil?)

“Para que o Estado do Pará possa superar o **atual caos fundiário**, primeiramente deverá definir a dominialidade das áreas”.

**Quantas terras foram incorporadas no Patrimônio Público?**

**Quantas foram destinadas?**

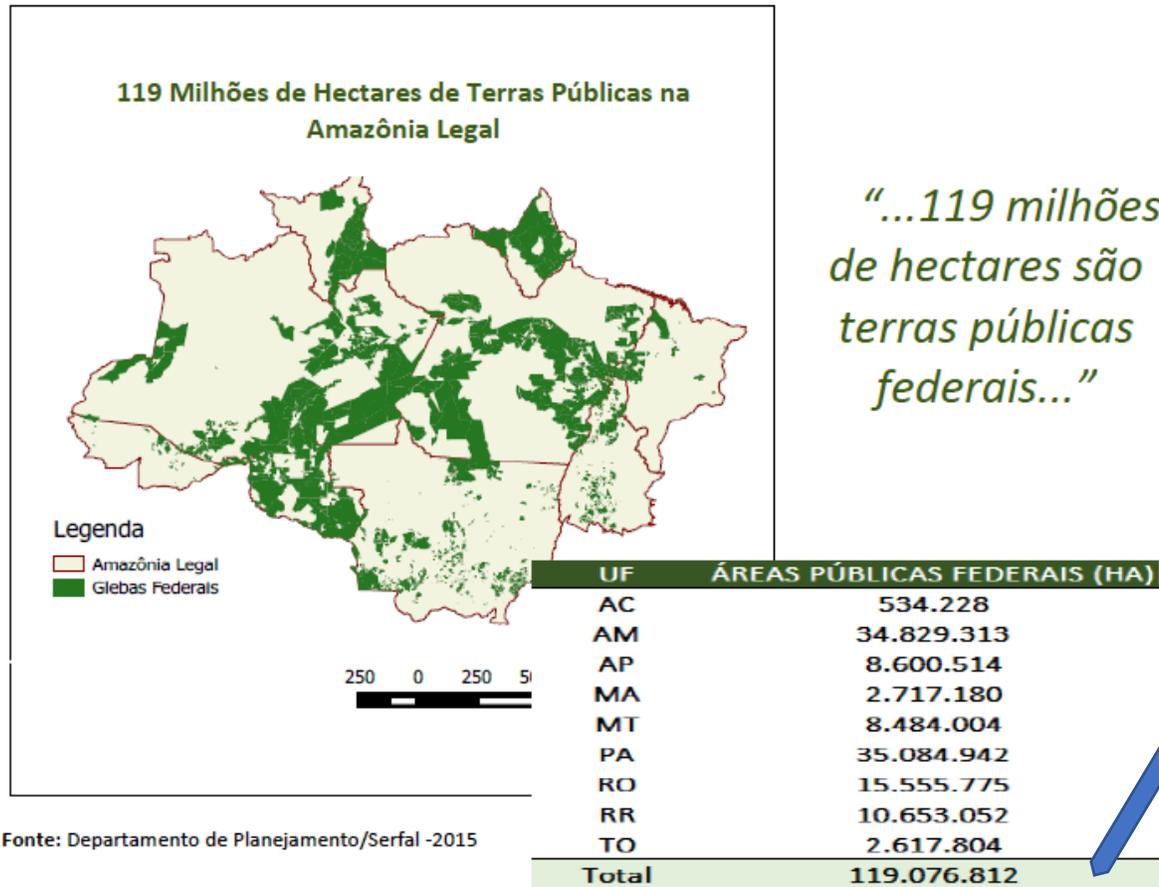
**Para quem?**

**Onde?**

**Qual o tamanho das mesmas?**

# Qual o tamanho das glebas federais existentes na Amazônia?

Mapa 2. Distribuição das Glebas Públicas Federais na Amazônia Legal, Lei 11.952/2009.



Fonte: Departamento de Planejamento/Serfal -2015

Fonte: Departamento de Planejamento/Serfal -2015

119.076.812,000 hectares são terras públicas federais

“...119 milhões de hectares são terras públicas federais...”

Fonte: MDA. Relatório de Desempenho do Terra Legal Amazônia 2009-2015. Brasília: Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal. 2016.

# Qual o tamanho das glebas federais georreferenciadas e quantas precisam ainda serem georreferenciadas na Amazônia? e no Brasil?

14/02/2020

SIGEF Resultados - SERFAL / MDA



Georreferenciamento SIGEF

Clique no ícone ao lado para aplicar os filtros



Glebas federais (ha) Amazônia	119.076.812,00	100,00%
Georreferenciadas (ha) Amazônia	62.755.454,75	52,70%
A serem georreferenciadas (ha) Amazônia	56.321.357,25	47,30%

Visualizar em área (ha)

Visualizar em parcela



62.755.454,75  
Total em área (ha)



157.326  
Total de Parcelas

Evolução Geo por Ano / Natureza

Evolução Área (ha) de Geo por Ano



Fonte: <https://sigefresultados.incra.gov.br/painelgestao/pgv/home>

Treccani. Medida Provisória 910/2019: solução ou problema para a regularização fundiária?

## **Qual o tamanho das glebas federais georreferenciadas e quantas precisam ainda serem georreferenciadas na Amazônia? e no Brasil?**

**Mais de 56 milhões de hectares de terras federais da Amazônia ainda não foram georreferenciados: qual a segurança jurídica das futuras titulações?**

Quantas e qual o tamanho das glebas estaduais georreferenciadas?

No caso do Estado do Pará no SIGEF constam menos de cinquenta das 623 glebas arrecadadas pelo Estado, com uma área de 22.436.317,6988 hectares.

**Depois de implantar o SIGEF-Geo necessidade de implantar o SIGEF-Destinação e SIGEF-Arquivo (resgatar as informações dos títulos emitidos no passado).**

# **Precariedade das informações documentais e cartográficas existentes na Amazônia**

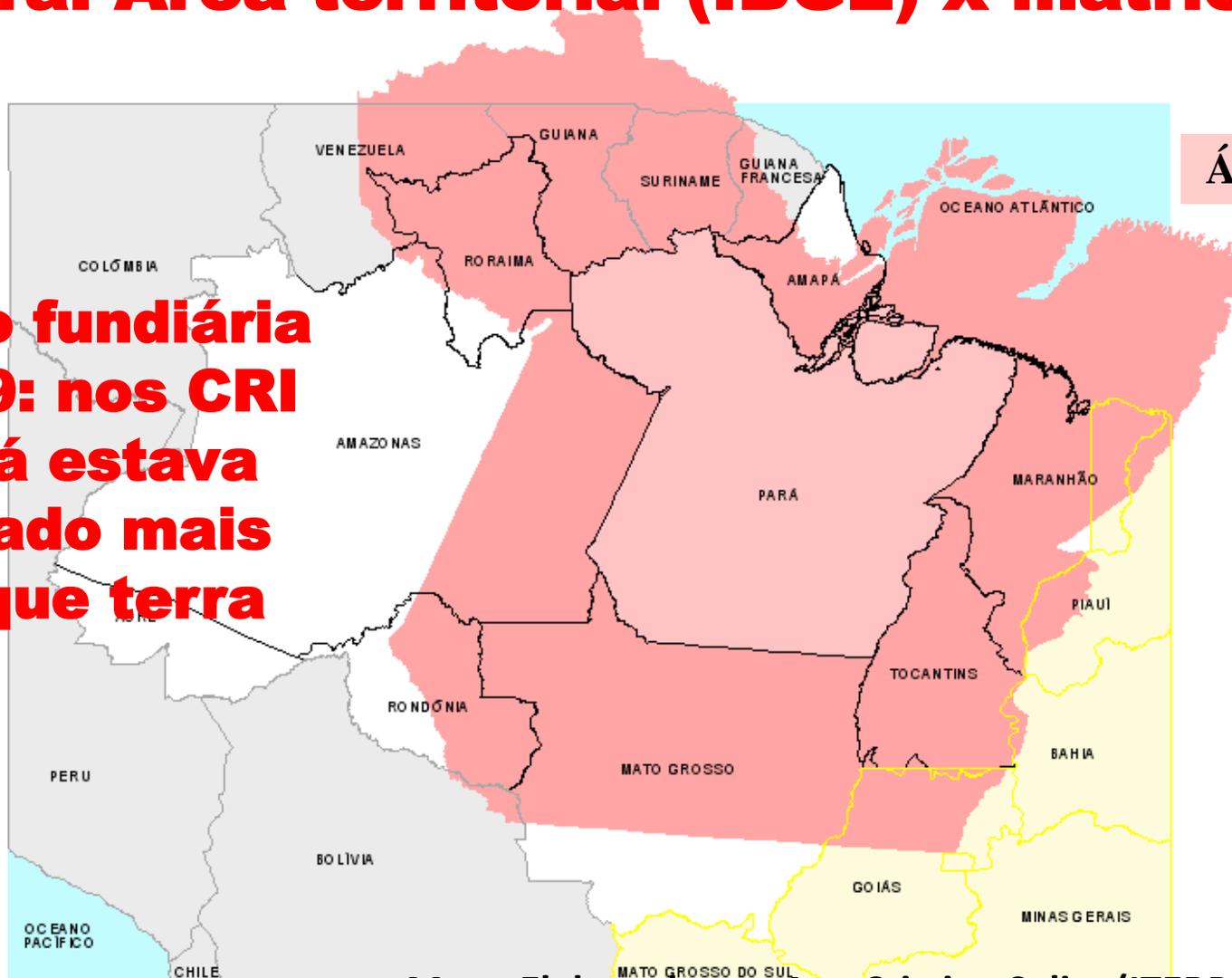
TRECCANI, Girolamo Domenico. MONTEIRO, Aianny Nayara Gomes. PINHEIRO, Maria Sebastiana Barbosa. *Dados Fundiários e Ambientais: divergências e conflitos*. Campinas. 2017 Mostraram como existem graves divergências entre as informações públicas relativas a Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Quilombos e Assentamentos.

**Para sair do “caos fundiário” é necessário sistematizar as informações**

**Urgência e necessidade de reunir digitalizar e georreferenciar e certificar os acervos dos Órgãos Estaduais de Terras e do INCRA.**



# Pará: Área territorial (IBGE) x matrículas bloqueadas



Área do Pará: 124.768.951,50 ha

Nº de Matrículas Bloqueadas:  
**10.386**

Área Bloqueada:  
494.786.345,3070

**3,96 X** o Estado do Pará!

**OBS: Nos CRIs do Pará têm mais de 700 mil matrículas de imóveis**

**Situação fundiária em 2009: nos CRI do Pará estava registrado mais papel que terra**

Mapa Elaborado por Ana Cristina Salim (ITERPA) em 2008

Dados revisados e sistematizados pelo Dr. Girolamo D. Treccani (PPGD/ICJ/UFGA) em 2019

# Qual o tamanho da Floresta Nacional Caxiunã?

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Unidades de Conservação  
**ICMBio - FLONA**  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Flona de Caxiunã

NOME DA UNIDADE: Floresta Nacional de Caxiunã  
BIOMA: Amazônia  
ÁREA: 317.946,37 hectares  
DIPLOMA LEGAL DE CRIAÇÃO: Dec nº 239 de 28 de novembro de 1961  
COORDENAÇÃO REGIONAL: CR4 - Belém/PA  
ENDEREÇO: Av. Gurupá, 168, Cidade Nova  
CEP: 66000-000  
TELEFONE: (91) 3783.1538

Plano de Manejo

Nome	Baixar	Decreto de criação da UC	Portarias do conselho da UC
Plano de Manejo Caxiunã I			

Plano de Manejo

Nome	Baixar	Decreto de criação da UC	Portarias do conselho da UC
Plano de Manejo Caxiunã I			

## DECRETO Nº 239, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961.

Cria a Floresta Nacional de Caxiunã e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, da Emenda Constitucional nº 4; e,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 3º, alínea d, 10 e Seção II, do Código Florestal, aprovado pelo Decreto número 23.793, de 23 de janeiro de 1934,

DECRETA:

Art 1º Fica criada, no Estado do Pará, a Floresta Nacional do Caxiunã, subordinada ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art 2º A região destinada a esta Floresta Nacional, com área de 200.000 hectares, está situada nas

Decreto nº 239/1961: **200.000 hectares**

Site ICMBio (<http://www.icmbio.gov.br/portal/flona-de-caxiunã>): **317.946,37**

Plano de Manejo (Informações gerais p. 4): **322.400,00**

**Qual o grau de acurácia das informações espaciais das terras indígenas e Unidades de conservação**

## **Insistência documental e cartográfica x ausência de vistoria**

A inconsistência das informações documentais, e, sobretudo, espaciais, o fato de não existir um cadastro confiável de terras públicas certificadas, a não inserção na mesma base cartográfica das terras estaduais e dos imóveis titulados pelos estados, faz com que, pelo menos na Amazônia Legal, a possibilidade de titular terras já tituladas pelo INCRA ou pelos institutos de terras estaduais seja muito elevada.

A **ausência de vistoria presencial**, além de desobedecer ao determinado pelo Supremo Tribunal Federal na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.269-DF, não permite verificar a subdivisão dos lotes (**uso de “laranjas”**).

A norma anterior previa a não obrigatoriedade de realizar a vistoria **até 4MF**, hoje **este limite subiu para 15 MF (art. 13 da MP)**.

## **Regularização fundiária: instrumento de democratização do acesso à terra ou de concentração da propriedade?**

Segundo informações oficiais **84,4%** dos processos de regularização fundiária em tramitação no INCRA: “**possuem até quatro módulos fiscais**” e **só “1,4% possuem mais de quinze módulos”**.

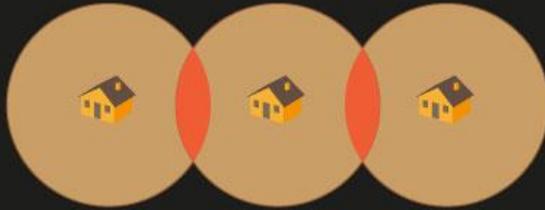
Pergunta-se em números absolutos **qual o tamanho da soma total das áreas pretendidas até 4 MF e acima de 15MF?** A pergunta nasce do fato que, no Estado do Pará, os **imóveis acima de 15 MF são 7,50% do total, mas detém uma área de 76,10% da área**. Em compensação os **até 4 MF representam 88,65 % do total, mas detém uma área que corresponde a 15,5%**.

**Cadastro Ambiental Rural: instrumento apropriado para se ter informações fundiárias?**

**Exemplos de sobreposições entre CAR particulares, terras indígenas, unidades de conservação, assentamentos e quilombos**

# Sobreposições CAR, TI e UCs

Áreas de sobreposição são regiões nas quais incidem mais de um cadastro rural

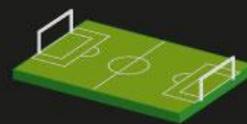


Foram encontrados **108.177 cadastros com sobreposições**  
A área total de sobreposição é de mais de **14 milhões de hectares**

**x 108 mil**  
cadastros

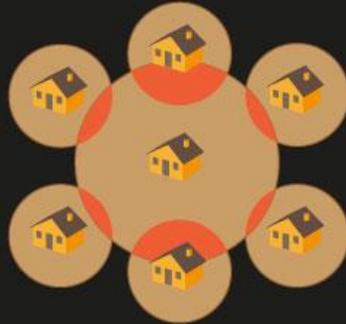


=



**x 14 milhões**  
campos de futebol  
de área sobreposta

**48.317 cadastros** têm sobreposições que preenchem **mais de 100% da área do imóvel**



Especial Amazônia em Disputa

Publica

Terras Indígenas e Unidades de Conservação (UC) de Proteção Integral são categorias fundiárias que **não permitem propriedade particular**



**1.540**  
cadastros no Pará incidem  
sobre **território indígena**

**291**  
cadastros no Pará incidem  
sobre **UCs de Proteção Integral**

**39**  
**Terras Indígenas** afetadas

**13**  
**UCs de Proteção Integral** afetadas

**287.342**  
**hectares** de área de incidência

**140.190**  
**hectares** de área de incidência

**100%**  
**dos cadastros** estão ativos

**100%**  
**dos cadastros** estão ativos

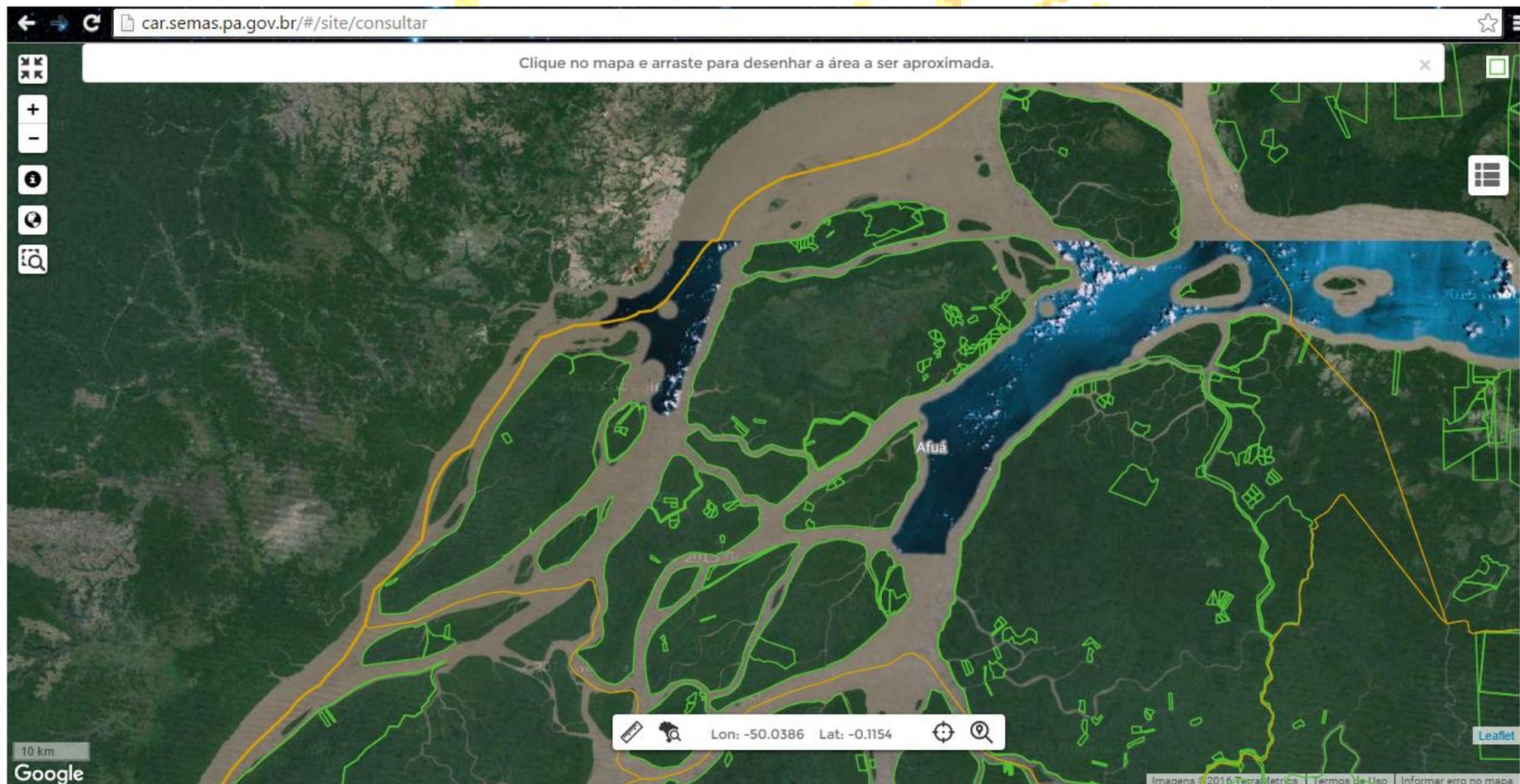
Especial Amazônia em Disputa

Publica

# Sobreposições CAR e assentamentos



Consultorias e Serviços Socioambientais

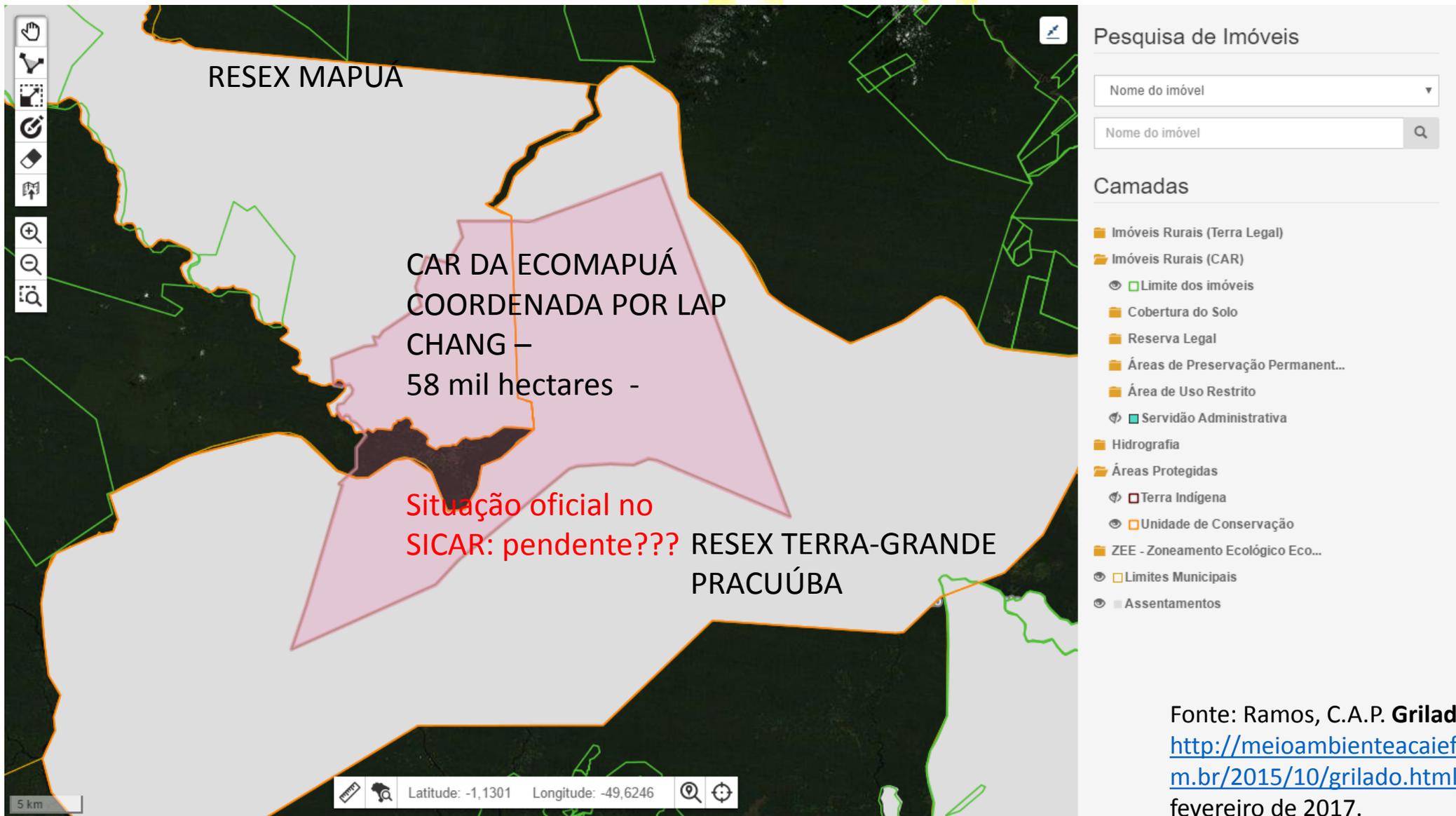


Afuá

Existência de CAR incidindo com os assentamentos do INCRA

Fonte: Ramos, C.A.P. **Grilado**. Disponível em <http://meioambienteacaiefarinha.blogspot.com.br/2015/10/grilado.html>. Acesso em 09 de fevereiro de 2017.

# Sobreposições CAR e assentamentos



Divisa entre Breves & Curralinho

# Quilombo Gurupá versus Fazenda São Joaquim (2 CAR)



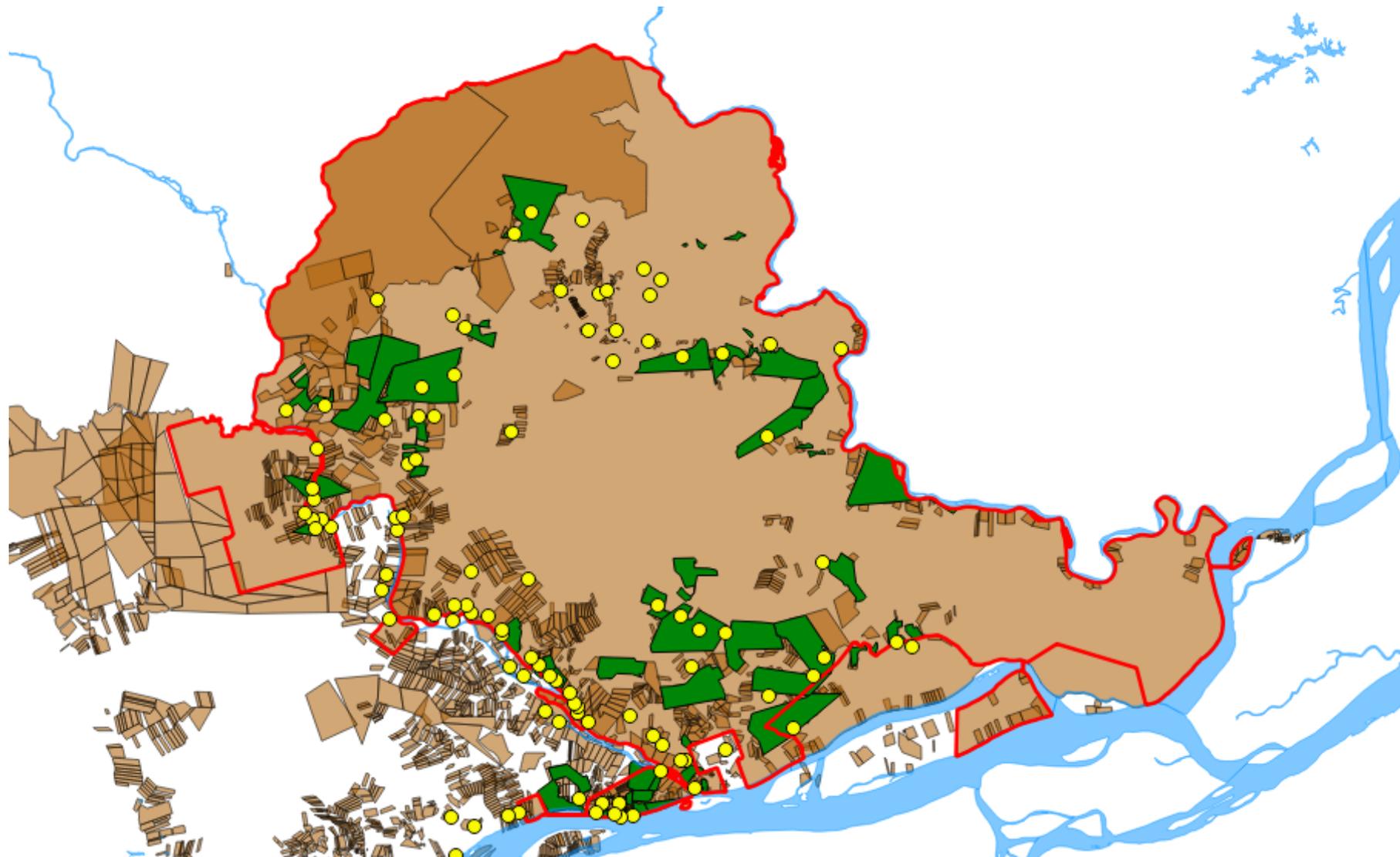
<http://car.semas.pa.gov.br/#/consulta/mapa>

[http://acervofundiario.incra.gov.br/i3geo/interface/black\\_ol.htm](http://acervofundiario.incra.gov.br/i3geo/interface/black_ol.htm)

Cachoeira do Arari

Fonte: Ramos, C.A.P. **Grilado**. Disponível em <http://meioambienteacaiefarina.blogspot.com.br/2015/10/grilado.html> .  
Acessado em 09 de fevereiro de 2017.

# Comunidades X CAR JARI



Almeirim

Mapa elaborado por Sérgio A. C. Queiroz - IntegraData

## Considerações fundamentais sobre outros aspectos da MP 910/2019

Já existem normas que regulamentam a regularização fundiária: a MP 910/2019 não é necessária.

**Marco temporal (art. 38,I):** a MP permite regularizar ocupações realizadas em 2018: possibilidade de favorecer ocupações e desmatamentos indevidos.

**Proposta:** utilizar março de 2006 quando entrou em vigor a Lei Gestão de Florestas Públicas quando foram definidos os limites das florestas públicas federais, estaduais e municipais conforme previsto pelo Art. 4º da Lei 11.284/2006:

Art. 4º **Não serão passíveis de alienação** ou concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, **as ocupações que recaiam sobre áreas:**

III - **de florestas públicas**, nos termos da [Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006](#), de unidades de conservação ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservação, conforme regulamento; ou [...]

## Conflitos e trabalho escravo

**Conflitos**: a violência no campo nas últimas décadas atingiu sobretudo as populações tradicionais, de maneira especial da Amazônia.

O Art. 13, § 3º prevê que será realizada vistoria quando:

IV - conflito declarado ou registrado na Ouvidoria Agrária Nacional;

Seria muito bom perguntar ao INCRA se este cadastro abrange os diferentes conflitos no Brasil: quais instrumentos o INCRA irá utilizar para construir e manter atualizadas estas informações.

**Trabalho escravo**: o Art. 13, e) não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos;

Esta declaração só se dá no presente, pode favorecer que utilizou trabalho escravo no passado.

**Proposta**:

*c) não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos, ou seu nome não constou na “Lista Suja” nos últimos dez anos;*

## Título coletivo (Lei 8.629/1993)

Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á por meio de títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso - CDRU instituído pelo [art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.001, de 2014\)](#)

§ 3º O título de domínio e a CDRU conterão cláusulas resolutivas e será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária, de forma individual ou coletiva, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel a ser alienado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.001, de 2014\)](#)

A [Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. ....

**§ 14. Para fins de interpretação**, a outorga coletiva a que se refere o § 3º deste artigo **não permite a titulação, provisória ou definitiva, a pessoa jurídica.**

### Proposta:

***Alterar esta redação incluindo, nos projetos ambientalmente diferenciados (PAE, PDS, PAF), a titulação das associações que representam as populações que lá residem. Nos últimos anos mais de trinta cinco mil contratos individuais em assentamentos que deveriam ser preferencialmente coletivos (ver Mais propriedades e menos assentados).***

# **Título coletivo (Lei 8.629/1993) e Assentamentos**

- O título coletivo respeita a identidade e territorialidade das populações tradicionais implementando o disposto na Convenção 169 da OIT.
- Isso vale, de maneira especial, para os assentamentos ambientalmente diferenciados.
- Rever o disposto nas normas atuais que determinam a consolidação dos assentamentos